

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

o

CAMÕES – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.,

o

Gabinete Para os Meios de Comunicação Social

a

Entidade Reguladora para a Comunicação Social

e a

Secretaria de Estado da Comunicação Social

para prestar assistência técnica à Secretaria de Estado da
Comunicação Social do Governo da RDTL no
desenvolvimento de diplomas legais para o setor da
Comunicação Social e na organização do encontro da
Plataforma de Entidades Reguladoras dos Países e
Territórios Lusófonos, no âmbito da Componente 2
(Atividade dos media enquadrada por pacote legislativo) do
Programa de Comunicação Social da União Europeia –
Cooperação Delegada



Entre

O CAMÕES, I.P. – Instituto da Cooperação e da Língua, IP, doravante designado por CAMÕES, I.P., instituto público dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede em Lisboa, Portugal, NIF 510 322 506, aqui representado, com poderes para o ato, na pessoa da sua Presidente, Ana Paula Martins Laborinho,

O Gabinete para os Meios da Comunicação Social, doravante designado por GMCS, serviço central da administração direta do Estado, pessoa coletiva n.º 600 082 687, dotado de autonomia administrativa, com sede no Palácio Foz - Praça dos Restauradores, 1250-187, Lisboa, aqui representado, com poderes para o ato, na pessoa do seu Diretor, Dr. Pedro Berhan da Costa,

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social – ERC, doravante designada por ERC, entidade administrativa independente, pessoa coletiva de direito público n.º 600 081 052, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 58, 1200-869 Lisboa, Portugal, no ato representada pelo seu Presidente, Dr. Carlos Magno,

A Secretaria de Estado da Comunicação Social da República Democrática de Timor-Leste, doravante designada por SECS, com sede na Presidência do Conselho de Ministros, Palácio do Governo, Díli, Timor-Leste, no ato representada pelo seu Secretário de Estado, Dr. Nélio Isaac Sarmento:

Considerando que:

- A) O CAMÕES, I.P. é responsável pela supervisão, direção e coordenação da cooperação para o desenvolvimento, visando a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural dos países receptores de ajuda pública, em especial os países de língua oficial portuguesa;
- B) O GMCS tem por missão apoiar o Governo na conceção, execução e avaliação das políticas públicas para a comunicação social, procurando a qualificação do sector e dos novos serviços de comunicação social, tendo em vista a salvaguarda da liberdade de expressão e dos demais direitos



fundamentais, bem como do pluralismo e da diversidade, e colaborar, sob a orientação do membro do Governo responsável pela área dos meios de comunicação social, com o Ministério dos Negócios Estrangeiros na definição e execução da política externa nacional em matéria de meios de comunicação social, designadamente no que respeita à cooperação com os países lusófonos;

C) A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) possui entre os seus objetivos e atribuições a salvaguarda do pluralismo e da diversidade, assegurar o livre exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa, zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico, garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias; garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social e assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social;

D) O Camões, I. P. é a entidade na qual a Comissão Europeia delegou a execução do Programa de Comunicação Social, que integra o programa de Apoio da União Europeia à Governação Democrática de Timor-Leste, segundo o estabelecido no Acordo de Delegação n.º FED/2011/276-596, assinado a 20 de Dezembro de 2011;

E) O GMCS é a entidade parceira do Camões, IP responsável pela execução técnica do Programa de Comunicação Social da União Europeia, segundo o protocolo de cooperação assinado entre as duas entidades a 23 de Dezembro de 2011;

F) A ERC, visando alcançar um amplo respeito a nível mundial e, em particular, nos países e territórios cujos povos têm fortes ligações históricas e culturais com Portugal, pelos valores e princípios que justificam a sua existência, se encontra empenhada na cooperação internacional, como se pode comprovar através da sua colaboração em diversas plataformas de intercâmbio internacional de instâncias de regulação, em especial na Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa - PER, dando o seu contributo para a

aproximação dos Países de Língua Oficial Portuguesa e a qualificação do sector dos media daqueles países.

G) Compete à SECS propor a política e elaborar os projetos de regulamentação necessários na área da comunicação social em geral, exercer a tutela sobre os órgãos de comunicação social do Estado e garantir a disseminação da informação a nível nacional e internacional.

É celebrado o presente Protocolo, subordinado aos considerandos anteriores e ao seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto regular as obrigações das Partes para assegurar a prestação de serviços de assistência técnica à SECS no apoio ao desenvolvimento de diplomas legais para regular o setor da Comunicação Social e na organização do encontro anual da Plataforma de Entidades Reguladoras dos Países e Territórios Lusófonos – PER.

Cláusula 2.ª

Obrigações da ERC

A ERC compromete-se a:

- a) Selecionar um jurista para prestar assessoria técnica diretamente à SECS no desenvolvimento de diplomas legais para a regulação do setor da Comunicação Social;
- b) Indicar um dos seus quadros para prestar assessoria técnica à SECS, durante um mês, no âmbito da organização do encontro anual (2014) da Plataforma de Entidades Reguladoras dos Países de Territórios Lusófonos – PER;
- c) Acompanhar e secretariar a realização da reunião da PER em Timor-Leste, a realizar-se entre os dias 29 de setembro e 4 de outubro de 2014;
- f) Prestar assessoria técnica e formação no âmbito da criação de estruturas de regulação e autorregulação da comunicação social, com vista à sua constituição e respetiva capacitação institucional, mediante solicitação da SECS.

Cláusula 3.^a
Obrigações do GMCS

O GMCS compromete-se a:

- a) Dar ampla divulgação da participação da ERC no Programa da Comunicação Social e do seu estatuto enquanto entidade cooperante;
- b) Reunir as condições necessárias à boa execução das atividades previstas na Cláusula 1.^a;
- c) Auxiliar a ERC na preparação e execução das atividades previstas na Cláusula 1.^a;

Cláusula 4.^a
Obrigações do Camões, IP

O Camões IP compromete-se a:

- a) Acompanhar a execução técnica das atividades previstas na Cláusula 1.^a;
- b) Garantir o pagamento dos encargos necessários à boa execução das atividades previstas nas alíneas a), b) e c) da Cláusula 2.^a, cujos montantes indicativos a serem disponibilizados, por rubrica orçamental, são os seguintes:
 - I. Transporte para viagens internacionais de ida e volta: 8.419,62 €;
 - II. Alojamento: 11.265,42 €;
 - III. Ajudas de custo: 9.194,85 €;
 - IV. Despesas de preparação médica: 600 €;
 - V. Assessoria técnica especializada: 53.483,89 €;
- c) Assegurar a permanente articulação com a Embaixada de Portugal em Díli e com os restantes parceiros do Programa em Timor-Leste, essencial para a boa implementação do Programa;
- d) Proceder à contratação de uma assessoria identificada pela ERC, conforme estabelecido na alínea a) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 5.^a
Obrigações da Secretaria de Estado da Comunicação Social
A Secretaria de Estado da Comunicação Social compromete-se a:

- 1. Reunir todas as condições necessárias à boa execução das atividades de assessoria técnica previstas no presente protocolo, integrando nas suas



- instalações e equipa os técnicos que vierem a ser seleccionados e indicados pelas partes competentes;
2. Definir claramente quais os diplomas que pretende que sejam desenvolvidos com o apoio da assessoria técnica da ERC e solicitar a efetivação dessa assistência;
 3. Reunir e facultar aos assessores técnicos toda a informação produzida relativamente à elaboração dos diplomas a desenvolver;
 4. Organizar, com o apoio do secretariado da PER sediado na ERC, o III Encontro da Plataforma de Entidades Reguladoras dos Países e Territórios Lusófonos, a realizar-se entre os dias 29 de setembro e 4 de outubro de 2014, assumindo diretamente a responsabilidade pelos seguintes itens:
 - a) Prestar apoio logístico de facilitação na mobilidade das delegações participantes em Timor-Leste;
 - b) Tratar junto das respetiva autoridades da obtenção de vistos e demais diligências necessárias para a entrada de cidadãos estrangeiros em Timor-Leste;
 - c) Disponibilizar pessoal técnico-administrativo para apoiar o Secretariado da PER nos dias do encontro;
 - d) Colaborar na conceção gráfica dos materiais de comunicação e visibilidade do encontro;
 - e) Organizar os encontros oficiais das delegações de participantes com as autoridades timorenses;
 - f) Organizar o programa social do encontro.

Cláusula 6.ª

Visibilidade e Divulgação do Apoio

Cabe à Coordenação e aos Parceiros do Programa assegurar a visibilidade e divulgação do apoio concedido pela União Europeia (FED) e Cooperação Portuguesa, ao longo da execução do Programa, designadamente:

1. A referência expressa à União Europeia (FED) e à Cooperação Portuguesa deve surgir em todos os documentos de carácter técnico;
2. A colocação de painéis ou placas alusivos ao apoio da União Europeia e da Cooperação Portuguesa, nos quais figurem os respetivos logótipos e a frase “com o apoio da União Europeia (FED) e da Cooperação Portuguesa”.

3. Para os efeitos do número anterior devem ser seguidas as regras da União Europeia (http://ec.europa.eu/europeaid/work/visibility/index_en.htm) e do Camões I.P. respeitantes à visibilidade e divulgação.
4. Caso a União Europeia e/ou o Camões I.P. venham a rever ou aprovar novas regras em matéria de visibilidade e divulgação dos respetivos apoios, as mesmas serão automaticamente aplicáveis às atividades cuja execução não tenha tido início, sobrepondo-se às anteriormente previstas.

Cláusula 7.ª

Controlo e Avaliação

O CAMÕES, I.P. reserva-se o direito de verificar a qualquer momento, por si ou por quem venha a nomear, a forma como a atividade é executada e o seu financiamento aplicado, para o que a ERC disponibilizará, no âmbito de ações de controlo e avaliação, todos os elementos e colaboração que sejam necessários.

Cláusula 8.ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura e mantém-se válido nos seus precisos termos até ao integral cumprimento das obrigações nele contidas, ou noutras que as Partes, em adenda, venham a acordar entre si.

Cláusula 9.ª

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Partes de natureza meramente operacional deverão ser feitas por via eletrónica, nomeadamente, para efeitos de acompanhamento da execução das atividades nelas previstas.
2. Devem ser efetuadas por intermédio da Embaixada de Portugal em Díli e via CAMÕES, I.P. no caso das entidades portuguesas, todas as comunicações que impliquem:
 - a) Propostas de alteração às atividades e decisões sobre as mesmas;
 - b) Transmissão de factos que obstem ao cumprimento pontual das obrigações assumidas pelo presente Protocolo.

Cláusula 10.ª

Transparência

As Partes tomarão todas as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção e outras atividades ilícitas no âmbito da gestão das atividades previstas no presente Protocolo, devendo ser imediatamente comunicado às competentes autoridades todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados à execução das mesmas, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.

O presente Protocolo é feito a 7 de março, em 4 originais em língua portuguesa, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes e fazendo todos os textos igualmente fé.

Pelo Camões – Instituto da Cooperação e da
Língua, I.P.

Pelo Gabinete para os Meios de Comunicação
Social

Ana Paula Martins Laborinho

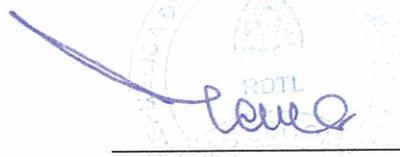
Pedro Berhan da Costa

Pela Entidade Reguladora Para a Comunicação
Social

Pela Secretaria de Estado da Comunicação Social



Carlos Magno



Nélío Isaac Sarmiento

